

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ESTRUTURAS DE GRID E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DO FREDERICO EM LUZ**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **JACK EMERSON RIBEIRO PITALUGA EVENTOS LTDA**, empresa de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 106, Bairro Dido na cidade de Santo Ângelo/RS inscrita no CNPJ nº 22.004.601/0001-05, neste ato representado por seu representante Sr. **JACK EMERSON RIBEIRO PITALUGA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santo Ângelo/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 443.463.950-15, portador da cédula de identidade civil nº 6089234, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação nº 37/2021, Processo Licitatório nº 240/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1.** Contratação de empresa com sistema de sonorização, estruturas de grid e iluminação para evento do Frederico em Luz.
- 2.2.** As estruturas de grid deverão ser compatíveis com palco de 10x8 metros.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1.** A sonorização e iluminação deverão ocorrer no dia 23/12/2021, data prevista para o evento, conforme programação do Frederico em Luz.
- 3.2.** A montagem das estruturas e equipamentos deverá ocorrer em data anterior à realização do evento, e a desmontagem após o evento.
- 3.3.** O recebimento e conferência dos serviços serão realizados pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou ainda, por servidor devidamente designada para essa função.
- 3.3.** Em caso fortuito ou força maior que acarrete impossibilidade de ocorrer o evento na data que consta no item 3.1, este será remarcado a critério da administração.

### **QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- 5.2.** O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço e a apresentação de fatura/nota fiscal.
- 5.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços entregues ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a(s) contratada (a), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1017  3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	Sim

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
  - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
  - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
  - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
  - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização será realizada pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ou por servidor devidamente designado para esta função.

**9.2.** Os serviços entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, após a comunicação formal da contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen /RS, 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JACK EMERSON RIBEIRO PITALUGA**  
JACK EMERSON RIBEIRO PITALUGA EVENTOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87